



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 12 de março de 2024.

PC nº 018.03.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 09**, de 12 de março de 2024, que cria a Central Andreense de Libras – CAL, no âmbito do Município de Santo André.

Visa a presente propositura instituir e operacionalizar a Central Andreense de Libras – CAL, no Município de Santo André, com o objetivo de dar tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e surdas, por meios de comunicação tecnológicos hábeis a possibilitar o recebimento adequado das informações e da prestação dos serviços públicos municipais.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O referido projeto de lei considera o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Cidade de Santo André possui 8.170 (oito mil, cento e setenta) pessoas com deficiência auditiva.

Com o presente projeto de lei ficam fortalecidas políticas intersetoriais para atendimento em rede da pessoa com deficiência, através de diretrizes que garantam uma cidade mais inclusiva, moderna, solidária e sustentável.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.03.12
11:21:17 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12.03.2024

CRIA a Central Andreense de Libras – CAL, no âmbito do Município de Santo André.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 25.868/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Santo André a Central Andreense de Libras - CAL, vinculada à Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Central Andreense de Libras - CAL tem como objetivo o tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e surdas, no Município de Santo André, por diversos meios tecnológicos de comunicação hábeis a possibilitar o recebimento adequado das informações e da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A comunicação oferecida pela CAL poderá ser feita pela transferência de imagem imediata para as repartições públicas municipais, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da CAL e os usuários do serviço público, através da Língua Brasileira de Sinais - Libras, inclusive por atendimento presencial, com a disponibilização de intérprete de Libras.

Art. 3º A Central Andreense de Libras – CAL deverá ser composta por um número adequado de profissionais com habilidades específicas em Libras, para possibilitar a prestação de atendimento nos órgãos públicos municipais.

Art. 4º O funcionamento, critérios, normas e procedimentos para a efetivação da Central Andreense de Libras - CAL serão regulamentados por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de março de 2024.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.03.12
11:23:19 -03'00'

PAULO SERRA

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://www.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.